

Lei de Acesso à Informação 12.527

SCHIAVON, Charlene Hornke¹; SILVA, Selma Madrid²; NETO, Dary Pretto³

¹UFPEL/ Acadêmico em Gestão Pública – charlene.hornke@ig.com.br

²UFPEL / Acadêmico em Gestão Pública – selma-madrid@hotmail.com

³UFPEL / Professor Fat – darypretto@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A lei de acesso à informação 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe a serem observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir acesso à informação da administração pública.

Esta lei representa um grande avanço para os cidadãos brasileiros, pois vem ampliar a transparência das atividades de cada um dos poderes do Estado, a lei regulamenta o direito à informação garantida pela Constituição Federal.

Os órgãos e entidades do poder público ficam encarregados de disponibilizar seu acesso e sua divulgação de forma autêntica e sigilosa.

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 5º inciso XXXIII “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”.

Conforme Jardim (2013) “A aplicação das leis de acesso à informação governamental inclui a emergência de zonas de tensão, espaços de consenso e práticas informacionais entre Estado e Sociedade, inerentes às dinâmicas requeridas pelo direito à informação.”.

Segundo Cepik (2000) “O ponto de partida do argumento é a reflexão sobre a desigualdade social e o papel dos direitos e dos provimentos de alternativas associadas à concretização desses direitos como eixos do conflito sobre cidadania”.

Com isto resta sabermos se todo o cidadão brasileiro tem acesso digital e entendimento ao portal de informação?

2. METODOLOGIA

Este estudo foi construído através de dados secundários, provenientes de uma análise nos artigos: Jardim(2013), Cepik(2000), Constituição Federal (1988) e Cartilha de Acesso a Informação(CGU).

O trabalho apresenta a implantação da Lei de Acesso à Informação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil é referência no portal de transparência nacional e internacionalmente, além do Brasil esta lei já existe em cerca de 90 nações.

Considera-se para esta lei os seguintes requisitos: Informação, documentos, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade.

Assegurar a implantação desta lei acarreta em enfrentar desafios de natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo, incluindo a necessidade de recursos financeiros e humanos.

Um grande passo para o desenvolvimento do País, onde o cidadão acompanha a máquina pública, que esta sendo sempre atualizada.

É direito fundamental do cidadão, ter acesso a estas informações, mas elas deveram ser expostas de forma clara e objetivas para um melhor entendimento e compreensão, através de programas de fácil acesso e manuseio.

E também disponibilizassem terminais para aqueles usuários de baixa renda que não possuem contato com a tecnologia da informação.

4. CONCLUSÕES

A lei de acesso à informação mesmo sendo uma lei nova no Brasil sendo sancionada em 18 de novembro de 2011 pela Presidenta Dilma Rousseff, é um grande passo, pois com a ajuda da tecnologia da informação conseguiremos visualizar e acompanhar o andamento de todos os poderes públicos, porém necessita de alguns acompanhamentos na área de inclusão digital e conhecimento de sistema.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NABUCO, Fundação Joaquim. Editorial Jornal do Comercio, Recife, 08/05/2012.

Controladoria Geral da União- Cartilha acesso a informação.

Lei de acesso à informação cartilha de orientação ao cidadão-Biblioteca digital da Câmara dos Deputados.

CEPIK, Marco-Informática Pública 2000.

JARDIM, José Maria-www.repositorios.questoesemrede.uff.br-acessado em 31/07/2014 às 15h00min.

Federal, Constituição de 1988.